

CONSELHO DA MAGISTRATURA**Conselho da Magistratura****Processo :** SEI Nº 00012004-25.2023.8.17.8017 (000018/2023-8 CM)**Assunto:** Anotação de Elogio**Remetente:** Dr. Otávio Ribeiro Pimentel (Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes)**EMENTA****ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA TJPE. SERVIDORES LOTADOS EM UNIDADE JUDICIÁRIA AGRACIADA COM SELO GESTÃO OURO E BRONZE 2019. DEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio nas fichas funcionais dos servidores André Cavalcanti de Paula, Andrea Oliveira Dutra, Hugo Henrique Barbosa Pereira, Letícia de Lisboa Campos, Melina Magalhães Monteiro, Michelle Cruz Câmara, Natalia Cabral Alves Toscano Caldas, Marta Cecília Andrade Nobrega, Maria Inez Menezes Santos, Maria José de Souza, Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho e Ana Maria de Brito.

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum.

3. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual, e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum ... Artigo 2º O requerimento de concessão de elogios aos(às) servidores(as) será efetuada formalmente por meio de comunicação do gestor maior da unidade à qual esteja vinculado(a) o(a) servidor(a), exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os seguintes critérios: ... **c. Contribuições significativas para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como para o cumprimento da sua missão institucional.** Pois bem.

4. O elogio aos indicados servidores, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa em que os mesmos foram agraciados com o SELO GESTÃO EFICIENTE nas categorias OURO 2018 E BRONZE 2019. Observo que existe nos autos dados e informes que demonstrem o reconhecimento deste TJPE com os SELOS GESTÃO EFICIENTE 2018 e 2019, à 2ª Vara do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Noto ainda que existe determinação nas Portarias de reconhecimento e agraciamento com o SELO GESTÃO EFICIENTE 2018 e 2019, para encaminhamento de relação de servidores que integram as unidades judiciárias agraciadas com o selo, para o fim de anotação em ficha funcional (fls. 07 e 09v).

5. Deferido o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000018/2023-8 CM SEI Nº 00012004-25.2023.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.**Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho****Relator****Conselho da Magistratura****Processo :** SEI Nº 00013283-47.2020.8.17.8017 (000029/2023-8 CM)**Assunto:** Anotação de Elogio**Remetente:** Des. Évio Marques da Silva

EMENTA**ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA TJPE. SERVIDORES LOTADOS EM GABINETE COM MAIOR PRODUTIVIDADE DENTRE OS 52 EXISTENTES NO TJPE. DEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio nas fichas funcionais dos servidores Marina Brandão dos Santos Cintra, Jaime Zacarias da Silva Neto, Ytalo César da Silva Santos, Leonardo Gomes de Gouvêa Vieira, Amos Rodrigues de Melo Nascimento, José Sandro de Sousa Passos, Mario Vieira de Menezes Neto, Nidia de Paula Santos Souza, Lucas de Negreiros Dutra Monteiro, Joel Firmino do Nascimento Júnior, Juliana Leal da Silva, Renan Nascimento Araújo.

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum.

3. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual, e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum ... Artigo 2º O requerimento de concessão de elogios aos(as) servidores(as) será efetuada formalmente por meio de comunicação do gestor maior da unidade à qual esteja vinculado(a) o(a) servidor(a), exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os seguintes critérios: ... **c. Contribuições significativas para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como para o cumprimento da sua missão institucional.** Pois bem.

4. O elogio aos indicados servidores, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa em que os mesmos por empenho e dedicação diuturna, com zelo no cumprimento de suas atividades, levaram o Gabinete, no ano de 2019, à maior produtividade, dentre os 52 Desembargadores do TJPE.

5. Deferido o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000029/2023-2 CM SEI Nº 00013283-47.2020.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

Conselho da Magistratura

Processo : SEI Nº 0029738-51.2020.8.17.8017 (000025/2023-5 CM)

Assunto: Anotação de Elogio

Remetente: Sr. Severino Carlos de Macena

EMENTA: ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA DO TJPE. SERVIDOR. TÍTULO DE CIDADÃO. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVA DE CORRELAÇÃO DO MOTIVO DA TITULAÇÃO COM A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio na ficha funcional do servidor requerente.

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º “O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato

excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968 §2º **O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho”**Pois bem.

3. O servidor requerente pretende anotar Título de Cidadania a si conferido pelo Município. Ora, observo que o referido Título refere reconhecimento de relevantes serviços prestados à história social, cultural, funcional, política, administrativa e jurídica do Município. Desta feita, o objeto da pretendida anotação como elogio, não preenche os requisitos da IN 10/2023, notadamente o elencado no §2º do seu artigo 1º.

4. Indeferido o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000025/2023-5 CM SEI Nº 0029738-51.2020.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

Conselho da Magistratura

Processo : 0000027/2023-9 CM SEI Nº 0016743-46.2023.8.17.8017

Assunto: Anotação de Elogio

Remetente: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

EMENTA: ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA DO TJPE. SERVIDOR ATUANTE COMO COORDENADOR DE PROJETOS E ARTICULAÇÃO DO GABINETE DE APOIO INSTITUCIONAL DO TJPE. INTEGRAÇÃO COM ÓRGÃO E AUTARQUIA DO ESTADO. ATRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DA FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio na ficha funcional do Sr. Leomar Souza Dias.

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º “O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968 §2º **O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho”**

3. Lado outro, tem-se do artigo 123 N da Resolução 302/2020, inserido pela Resolução 443/2023: Art. 123-N. São atribuições do Gabinete de Apoio Institucional: ...III – servir de canal de interlocução junto ao Estado e Municípios buscando implementação de ações integradas das Instituições; ...

4. Pois bem. O elogio ao Sr. Leomar Souza Dias, como Coordenador de Projetos e Articulação, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa no fato do servidor, após solicitação verbal do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CCJ, ter articulado reunião com a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e o DETRAN/PE, realizada em 09.05.2023 para tratar da desvinculação dos débitos dos veículos arrematados nos leilões efetivados pela Corregedoria Geral da Justiça, resultando no estreitamento das relações institucionais e agilização nos procedimentos posteriores às arrematações, para fins de liberação dos veículos e baixas de pendências cadastrais.

5. Ora, exsurge do retro citado artigo 123 N da Resolução 302/2010 que é atribuição do Gabinete de Apoio Institucional servir de canal de interlocução junto ao Estado e Municípios buscando implementação de ações integradas das Instituições. Desta feita, o servidor interessado na anotação do elogio pretendido, enquanto compond o Gabinete de Apoio Institucional, atuando como Coordenador de Projetos e Articulação,

não praticou ato excepcional, além de sua atuação funcional específica. Máxime enquanto os autos não se instruem com quaisquer informes que denotem uma excepcional atuação funcional ou indiquem mérito excepcional do servidor.

6. Ademais, tomo que o alegado estreitamento das relações institucionais e agilização nos procedimentos posteriores às arrematações, para fins de liberação dos veículos e baixas de pendências cadastrais, caracteriza o fim visado pela atribuição do Gabinete de Apoio Institucional elencada no inciso III do 123 N da Resolução 302/2010, qual seja a de integração das Instituições. Assim, tendo em vista que o documento Ofício 2070553 CGJ – Comitê Gestor de Bens Apreendidos e Procedimentos Criminais não trouxe nenhuma atividade que se enquadre no conceito de excepcional, ou que transcenda a mera atuação do servidor durante seu exercício na função de Coordenador de Projetos e Articulação no Gabinete de Apoio Institucional do TJPE, não há que se falar em elogio passível de assentamento funcional.

7. **Indeferido** o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000027/2023-9 CM SEI Nº 0016743-46.2023.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

Conselho da Magistratura

Processo : 0000026/2023-7 CM SEI Nº 00018183-85.2021.8.17.8017

Assunto: Anotação de Elogio

Remetente: Dr.^a Juliana Rodrigues Barbosa

EMENTA: ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA DO TJPE. SERVIDORES ATUANTES NA DIRETORIA CÍVEL DO AGRESTE – TJPE. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO HÁ MAIS DE CEM DIAS. ATRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DA FUNÇÃO INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio nas fichas funcionais dos seguintes servidores: Wilson Paiva dos Santos (Técnico Judiciário), Thiago Bernardo Barbosa (Analista Judiciário), Tâmara Rebeca Pereira Lyra Monteiro (Analista Judiciária), Ana Carla Viana dos Santos (Técnica Judiciária), Allysson Christofer Silva Freire (Técnico Judiciário).

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º “O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968 §2º **O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho**”Pois bem.

3. O elogio aos indicadores servidores, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa no fato dos mesmos, após terem atendido solicitação de apoio à Diretoria Cível do Agreste, movimentando todos os processos que há mais de cem dias aguardavam cumprimento. Ora, observo que os servidores agiram no cumprimento de seu mister, apenas priorizando, como de seu dever, a movimentação dos processos mais antigos que aguardavam cumprimento; de modo que não observo ato excepcional de mérito. Máxime enquanto inexistem nos autos quaisquer dados e informes que demonstrem sobre o volume de feitos movimentados, de forma que resta prejudicada a análise sobre uma excepcional atuação funcional ou indiquem mérito excepcional do servidor.

4. **Indeferido** o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000026/2023-7 CM SEI Nº 0018183-85.2021.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

Conselho da Magistratura

Processo : 0000024/2023-3 CM SEI Nº 0020038-02.2023.8.17.8017

Assunto: Anotação de Elogio

Remetente: Des. José Ivo de Paula Guimarães

EMENTA: ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA DO TJPE. SERVIDORA ATUANTE NA SETIC – TJPE. ATENDIMENTO CORDIAL, ATENCIOSO E ÁGIL. ATRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DA FUNÇÃO INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio na ficha funcional da servidora Ângela Maria Bezerra Mendes.
2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º “O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968 §2º **O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho**”Pois bem.
3. O elogio à indicada servidora, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa na atenção, paciência e cooperação da servidora na imediata nas resoluções dos problemas apresentados, bem como sua educação, cordialidade e profissionalismo.
4. Ora, observo que a servidora agiu no cumprimento de seu mister, notadamente no seu dever de urbanidade e efetividade da sua prestação funcional; de modo que não observo ato excepcional de mérito. Máxime enquanto inexistem nos autos quaisquer dados e informes que demonstrem atuação funcional excepcional.
5. **Indeferido** o pedido de anotação de elogio. **Decisão unânime.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000024/2023-7 CM SEI Nº 0020038-02.2023.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

Conselho da Magistratura

Processo : SEI Nº 00023072-10.2023.8.17.8017 (000035/2023-8 CM)

Assunto: Anotação de Elogio**Remetente:** Sr.ª Mônica Nunes da Silva, por delegação do Des. Ouvidor Judiciário do TJPE**EMENTA**

ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA TJPE. SERVIDORES LOTADOS NO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS TJPE. ATENDIMENTO URBANO, DIGNO, ATENCIOSO E CORTÊS. DEVER ORDINÁRIO DA FUNÇÃO INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio na ficha funcional dos servidores Fabiana, Sheyla e Wellington.
2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum.
3. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual, e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968. §2º O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho ... Pois bem.
4. O elogio aos indicados servidores, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa no fato dos mesmos terem atendido, no Núcleo de Precatórios do TJPE, com extrema atenção e presteza, urbanidade e dignidade, solicitação de esclarecimento sobre a situação envolvendo a liquidação de precatório. Ora, observo que os servidores elogiados portaram-se com o seu dever no exercício de sua atividade funcional; de modo que não observo ato excepcional de mérito. Máxime enquanto inexistem nos autos quaisquer dados e informes que demonstrem atos da servidora que apontem para a excepcionalidade na atenção, e presteza no atendimento, de forma que resta prejudicada a análise sobre uma excepcional atuação funcional ou indiquem mérito excepcional da servidora.
5. Indeferido o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000035/2023-8 CM SEI Nº 00023072-10.2023.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

Conselho da Magistratura

Processo : SEI Nº 00008523-09.2020.8.17.8017 (000031/2023-0 CM)**Assunto:** Anotação de Elogio**Remetente:** Sr. Afrânio Rodrigues Barbosa (Coordenador Geral da ABC Energia)**EMENTA**

ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA TJPE. SERVIDORA ATUANTE COMO SECRETÁRIA DA 34ª VARA CÍVEL SEÇÃO A TJPE. DESEMPENHO E BOM ATENDIMENTO. DEVER ORDINÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS ATOS ESPECÍFICOS DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio na ficha funcional da servidora Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro.
2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum.
3. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual, e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968. **§2º O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho ...** Pois bem.
4. O elogio à indicada servidora, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa no alegado pelo desempenho e bom atendimento da mesma, que gerou mudança na 34ª Vara Cível Seção A da Capital. Observo que inexistem nos autos quaisquer dados e informes que demonstrem os atos da servidora que apontem para a excepcionalidade no seu desempenho, de forma que resta prejudicada a análise sobre uma excepcional atuação funcional ou indiquem mérito excepcional da servidora. Assim, tendo em vista que o documento de fl. 03 não trouxe nenhuma atividade que se enquadre no conceito de excepcional, ou que transcenda a mera atuação do servidor durante seu exercício de seu dever funcional, não há que se falar em elogio passível de assentamento funcional.

5. Indeferido o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000031/2023-0 CM SEI Nº 00008523-09.2020.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

Conselho da Magistratura

Processo : 000034/2023-6 CM SEI Nº 0022094-22.2023.8.17.8017

Assunto: Anotação de Elogio

Remetente: Mônica Nunes da Silva, por delegação do Des. Ouvidor Judiciário TJPE

EMENTA

ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MAGISTRADO. CONDUÇÃO QUE FOI ALÉM DO DEVER ORDINÁRIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL. ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. ANOTAÇÃO DE ELOGIO EM FICHA FUNCIONAL. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio ao magistrado Felipe Augusto Gemir Guimarães (Juiz do 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital).
2. O elogio ao indicado magistrado embasa sua justificativa no fato de que o mesmo, nos autos eletrônicos, despachou em um sábado, após 60 minutos do protocolo da petição.
3. Ora, observo que o magistrado se portou além de seu dever no exercício de sua atividade jurisdicional, uma vez que cuidou em um sábado, fora de exercício de plantão, despachar nos autos, denotando ato excepcional de mérito.

4. Anotação de elogio. Decisão unânime.